



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1092/2003

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) Nº 748 30-08-2003
Servicio
Responsável

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE POR ANULAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE 20%(VINTE POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por anulação no orçamento vigente até o montante de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - As suplementações que trata o Art. 1º atenderá a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e os Fundos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2003.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br